

Relatório Técnico 01041/2017-7

Processo: 02563/2017-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Relatório Técnico

Exercício: 2016

Criação: 23/11/2017 15:19

Origem: SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Boa Esperança
Exercício	2016
Vencimento	23/05/2019
Prefeito ¹	Romualdo Antônio Gaigher Milanese
Prefeito ²	Lauro Vieira da Silva

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

João Luiz Cota Lovatti (Em substituição a José Antônio Almeida Pimentel)

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Raymar Araujo Belfort

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	FORMALIZAÇÃO	4
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	4
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	5
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	5
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	7
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	8
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	10
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	12
7.	GESTÃO FISCAL	14
7.1	DESPESAS COM PESSOAL.....	14
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO	16
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	17
7.4	OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NO ÚLTIMO ANO DE SEU MANDATO.....	19
7.5	AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO	22
7.6	RENÚNCIA DE RECEITA.....	24
8.	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO.....	25
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	25
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	27
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	30
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE	31
9.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	33
10.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	33
11.	MONITORAMENTO	35
12.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS).....	35

12.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS	35
13. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	42
APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	44
APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	45
APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA.....	46
APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	47
APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	49
APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	50

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02563/2017-4, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual está composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Esperança, Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Câmara Municipal de Boa Esperança, Instituto de Previdência e Assistência Servidores do Município de Boa Esperança, Fundo de Desenvolvimento Municipal de Boa Esperança.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal conforme disposições contidas na Instrução Normativa TC 34/2015, recebida e homologada no sistema CidadES em 23/05/2017, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013,

inobservando, portanto, o prazo regimental, motivo pelo qual propomos a citação do Sr. Lauro Vieira da Silva, sendo o descumprimento do prazo passível de aplicação de multa, nos termos do art. 135 da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 23/05/2019.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1586/2015, elaborada nos termos do § 2º, do artigo 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 1598/2015, estimou a receita em R\$ 54.767.106,21 e fixou a despesa em R\$ 53.967.106,21 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 21.584.832,14, conforme 4 da LOA.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreram aberturas de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 1): Créditos adicionais abertos no exercício

Em R\$ 1,00

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1598/2015	23.049.577,38	0,00	0,00	23.049.577,38
Total	23.049.577,38	0,00	0,00	23.049.577,38

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue:

Tabela 2): Despesa total fixada

	Em R\$ 1,00
(=) Dotação inicial (BALORC)	53.967.106,21
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	23.049.577,38
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	23.049.577,38
(=) Dotação atualizada apurada (a)	53.967.106,21
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	53.967.106,21
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3): Fontes de Créditos Adicionais

	Em R\$ 1,00
Anulação de dotações	22.764.577,38
Excesso de arrecadação	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	285.000,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
Total	23.049.577,38

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 21.584.832,14 e a efetiva abertura foi de R\$ 23.049.577,38, constata-se a infringência à autorização estipulada.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.1.1 ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL

Base Normativa: art. 7º e 42 da Lei 4.320/64 c/c art. 167, inciso V da CF

Conforme se verifica na tabela anterior (tabela 3), que durante o exercício de 2016 o orçamento de Boa Esperança foi suplementado em R\$ 23.049.577,38. Sendo que a Lei Orçamentária nº 1598/15, que fixou o orçamento de 2016 em R\$ 53.967.106,21,

autorizou em seu art. 4º, a abertura de crédito suplementar até o limite de R\$ 21.584.832,14. Desse modo, faz-se necessário citar o responsável para que apresente as devidas justificativas quanto aos créditos adicionais suplementares abertos sem previsão legal.

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes

necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 4): Resultados Primário e Nominal

Rubrica	Meta LDO	Execução	Em R\$ 1,00
Receita Primária	50.246.398,02	41.901.579,85	
Despesa Primária	42.985.356,28	41.514.963,83	
Resultado Primário	7.261.041,74	386.616,02	
Resultado Nominal	(2.293.892,77)	(494.663,04)	

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

O responsável recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de metas previstas conforme consta nos seguintes processos: Proc. TC 5672/16 (1º bimestre), Prc. TC 4564/16 (2º bimestre), Proc TC 6974/16 (3º bimestre), Proc TC 9171/16 (4º bimestre).

Da tabela 04, verifica-se que foram descumpridas as metas de resultado primário e nominal. Entretanto, o resultado orçamentário foi superavitário em R\$ 4.837.329,81 e apurou-se que não há déficit financeiro nas contas vinculadas e não vinculadas (Tabela 14, item 6), motivo pelo qual sugere-se não citar o gestor pelo descumprimento das metas e limitação de empenho.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 86,32% em relação à receita prevista:

Tabela 5): Execução orçamentária da receita**Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
Fundo de Desenvolvimento Municipal de Boa Esperança	210.000,00	27.292,31	12,99
Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Esperança	702.182,37	346.727,66	49,37
Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança	4.876.817,26	4.399.769,83	90,21
Instituto de Previdência e Assistência Servidores do Município de Boa Esperança	4.100.000,00	5.970.551,63	145,62
Prefeitura Municipal de Boa Esperança	44.878.106,58	36.529.875,93	81,39
Câmara Municipal de Boa Esperança	0,00	0,00	0,00
Total (BALORC por UG)	54.767.106,21	47.274.217,36	86,31
Total (BALORC Consolidado)	54.767.106,21	47.274.217,36	86,32
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 6): Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado)**Em R\$ 1,00**

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	45.580.568,71	42.649.467,36
Receita de Capital	9.186.537,50	4.624.750,00
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	54.767.106,21	47.274.217,36

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

A execução orçamentária consolidada representa 78,63% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 7): Execução orçamentária da despesa**Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Autorização	Execução	% Execução
Fundo de Desenvolvimento Municipal de Boa Esperança	372.950,48	329.996,61	88,48
Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Esperança	2.065.050,65	1.618.568,47	78,38
Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança	9.707.217,26	8.173.174,59	84,20
Instituto de Previdência e Assistência Servidores do Município de Boa Esperança	3.300.000,00	2.890.958,12	87,60
Prefeitura Municipal de Boa Esperança	36.901.887,82	28.261.492,81	76,59
Câmara Municipal de Boa Esperança	1.620.000,00	1.162.696,95	71,77

Total (BALORC por UG)	53.967.106,21	42.436.887,55	78,63
Total (BALORC Consolidado)	53.967.106,21	42.436.887,55	78,63
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 8): Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado)					Em R\$ 1,00
Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	35.334.795,94	45.445.079,22	37.215.184,96	36.782.372,75	36.138.334,59
De Capital	18.282.310,27	8.457.026,99	5.221.702,59	4.690.280,42	4.436.507,13
Reserva de Contingência	350.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	53.967.106,21	53.967.106,21	42.436.887,55	41.472.653,17	40.574.841,72

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 4.837.329,81, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 9): Resultado da execução orçamentária (consolidado)		Em R\$ 1,00
Receita total realizada		47.274.217,36
Despesa total executada (empenhada)		42.436.887,55
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)		4.837.329,81

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 10): Balanço Financeiro (consolidado)

	Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior	20.935.529,96
Receitas orçamentárias	47.274.217,36
Transferências financeiras recebidas	7.888.478,76
Recebimentos extraorçamentários	5.950.294,46
Despesas orçamentárias	42.436.887,55
Transferências financeiras concedidas	7.912.973,72
Pagamentos extraorçamentários	8.298.546,28
Saldo em espécie para o exercício seguinte	23.400.112,99

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação:

Tabela 11): Disponibilidades

	Em R\$ 1,00
Unidades gestoras	Saldo
Câmara Municipal de Boa Esperança	0,00
Fundo de Desenvolvimento Municipal de Boa Esperança	159.723,64
Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Esperança	747.910,83
Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança	1.957.574,34
Instituto de Previdência e Assistência Servidores do Município de Boa Esperança	15.817.847,59
Prefeitura Municipal de Boa Esperança	4.717.056,59
Total (TVDISP por UG)	23.400.112,99
Total (TVDISP Consolidado)	2.797.436,37
Divergência	-20.602.676,62

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Observa-se que a divergência apontada decorre do fato de o TVDISP Consolidado não estar de fato consolidado, evidenciando apenas as contas de saúde e educação, em desacordo com a IN 34/2015 (Anexo I: A - CONTAS DE PREFEITO - TVDISP - Termo de verificação de disponibilidades consolidado, conforme layout constante do Anexo II desta Instrução Normativa).

Considerando que o referido relatório é um instrumento acessório, cuja divergência não causou prejuízo à análise das contas de governo, sugere-se não citar o responsável, e RECOMENDAR ao responsável que encaminhe, nas próximas prestações de contas, o TVDISP Consolidado, de acordo com o disposto no instrumento de regulamentação de remessa vigente à época do encaminhamento da Prestação de Contas (atualmente IN 34/2015 atualizada pela IN 40/2016).

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 18.743.485,98. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 12): Síntese da DVP (consolidado)

	Em R\$ 1,00
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	210.744.882,10
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	192.001.396,12
Resultado Patrimonial do período	18.743.485,98

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 13): Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)

Especificação	2016	2015
Ativo circulante	28.909.543,50	26.168.965,71
Ativo não circulante	81.488.182,23	49.417.080,71
Passivo circulante	1.415.231,58	1.861.104,35
Passivo não circulante	20.291.127,65	16.569.391,75
Patrimônio líquido	88.691.366,50	57.155.550,32

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 14): Resultado financeiro

Especificação	Em R\$ 1,00	
	2016	2015
Ativo Financeiro (a)	23.812.979,45	21.129.856,04
Passivo Financeiro (b)	2.316.777,53	5.483.721,11
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	21.496.201,92	15.646.134,93
Recursos Ordinários	659.370,91	330.246,27
Recursos Vinculados	20.836.831,01	15.315.888,66
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	21.496.201,92	15.646.134,93
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 21.496.201,92, R\$16.042.046,26 são pertinentes ao Instituto de Previdência.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 15): Movimentação dos restos a pagar

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Em R\$ 1,00
Total Geral			
Saldo Final do Exercício anterior	1.336.393,52	3.680.695,86	5.017.089,38
Inscrições	897.811,45	964.234,38	1.862.045,83
Pagamentos	1.203.157,59	2.933.906,78	4.137.064,37
Cancelamentos	19.337,09	707.217,41	726.554,50
Outras baixas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício atual	1.011.710,29	1.003.806,05	2.015.516,34

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Verificou-se pelo arquivo DEMAAT (Demonstrativo de Avaliação Atuarial) encaminhado junto à PCA 2016, que o município de Boa Esperança encerrou o exercício de 2016 com resultado atuarial superavitário de R\$ 11.362.168,00, dispensando assim, a necessidade de criação de um plano de equacionamento atuarial.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

6.1 DIVERGÊNCIA NO PASSIVO FINANCEIRO ENTRE BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Base Normativa: art. 105 da lei 4.320/1964

Da análise do balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Dívida Flutuante, observa-se divergência no valor do Passivo Financeiro evidenciado, como segue:

Balanço Patrimonial (quadro demonstrativo de ativos e passivos financeiros)	2.316.777,53
Demonstrativo da Dívida Flutuante	2.348.239,06
Divergência	31.461,53

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 – Prestação de Contas Anual/2016

Assim, faz-se necessário citar o jurisdicionado para apresentar as devidas justificativas

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Artigo 20, inciso III, alínea “b”, Artigo 19, III, e artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.¹

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais:** aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2016, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 38.868.682,97.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 49,15% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 16): Despesas com pessoal – Poder Executivo		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita corrente líquida – RCL		38.868.682,97
Despesas totais com pessoal		19.105.575,12
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL		49,15%

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Conforme se observa da tabela anterior foram cumpridos os limites legal e prudencial (limite legal = 54% e prudencial = 51,3%).

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo com o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 51,80% em relação à receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE C deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 17): Despesas com pessoal consolidadas		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita corrente líquida – RCL		38.868.682,97
Despesas totais com pessoal		20.134.335,44
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL		51,80%

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Conforme se observa da tabela anterior, considerando as despesas consolidadas, foram cumpridos o limite legal de 60% e o limite prudencial de 57%.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (artigo 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinando que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou 3,51% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 18): Dívida consolidada líquida

	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Dívida consolidada	8.946.701,12
Deduções	7.583.285,53
Dívida consolidada líquida	1.363.415,59
Receita corrente líquida - RCL	38.868.682,97
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	3,51%

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do artigo 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (artigo 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme artigo 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme artigo 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos artigos 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 19): Operações de crédito (Limite 16% RCL)

Descrição	Em R\$ 1,00
Receita corrente líquida – RCL	38.868.682,97
Montante global das operações de crédito	0
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0
Amortização, juros e demais encargos da dívida	
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 20): Garantias concedidas (Limite 22% RCL)

Descrição	Em R\$ 1,00
Receita corrente líquida – RCL	38.868.682,97
Montante global das garantias concedidas	0
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 21): Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL)

Descrição	Em R\$ 1,00
Receita corrente líquida – RCL	38.868.682,97
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias - ARO	0
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

7.4 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NO ÚLTIMO ANO DE SEU MANDATO

7.4.1 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a

disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2016) são as que seguem:

Tabela 22): Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar R\$ 1,00

Identificação dos recursos	Disp. de caixa bruta	Obrigações Financeiras				Dispon. Líquida antes dos RP não Liq.	RP não Liq.	Dispon. Líquida .
		RP Liq. Exerc. Ant.	RP Liq.	RP não Liq. Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.			
Saúde - Recursos próprios	151.137,46	40.463,21	31.893,56	0,00	0,00	78.780,69	1.720,00	77.060,69
Saúde - Recursos SUS	1.761.612,77	8.257,84	75.504,42	1.266,58	0,00	1.676.583,93	237.613,60	1.438.970,33
Saúde - Outros recursos	44.824,11	0,00	0,00	0,00	0,00	44.824,11	0,00	44.824,11
Educação - Recursos próprios	211.829,19	2.295,27	219.798,14	571,00	0,00	-10.835,22	26.571,96	-37.407,18
Educação - Recursos programas federais	486.869,02	75,00	2.492,83	0,00	0,00	484.301,19	2.975,40	481.325,79
Educação - Outros recursos	141.164,45	7.738,17	24.903,62	0,00	0,00	108.522,66	49.211,76	59.310,90
Demais vinculadas	3.721.133,38	6.203,31	238.543,46	6.543,57	0,00	3.469.843,04	500.588,71	2.969.254,33
RPPS	15.817.847,59	0,00	0,00	0,00	0,00	15.817.847,59	0,00	15.817.847,59
Não vinculadas	1.063.695,02	48.866,04	304.675,42	16.815,97	332.722,72	693.337,59	145.552,95	215.061,92
Total	23.400.112,99	113.898,84	897.811,45	25.197,12	332.722,72	22.363.205,58	964.234,38	21.066.248,48

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Verificou-se que, apesar de o município ter assumido obrigação sem disponibilidade financeira na fonte de recurso de educação - recursos próprios, o saldo disponível da fonte de recursos não vinculados era suficiente para saldar o compromisso assumido.

Assim, da tabela anterior, constatou-se que não há evidências de que o município de Boa Esperança tenha infringido a vedação contida no art. 42 da Lei Complementar 101/2000.

7.5 AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO

A Lei Complementar 101/2000 estabeleceu na seção II, subseção II, questões acerca da despesa com pessoal e de seu controle total:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, uma vez que o exercício em discussão nestes autos refere-se ao final de mandato do titular do Poder Executivo Municipal, necessário que seja avaliada a mencionada disposição estabelecida no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, *mister* demonstrar a forma como esta Corte de Contas dá interpretação ao mencionado dispositivo. Por meio do Processo TC 6.955/2008, foi enfrentada esta matéria e o Plenário desta Corte de Contas firmou entendimento externado no Parecer Consulta 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 25/01/2012, de onde se extrai:

Já o preceito contido no parágrafo único do referido art. 21, além do cunho de moralidade pública implícito no citado dispositivo legal, visa coibir a prática de atos de favorecimento relacionados com os quadros de pessoal, mediante concessões em final de mandato (contratações, nomeações atribuição de vantagens etc.), no sentido de evitar o crescimento das despesas de pessoal, o consequente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões. 14. Entretanto, apesar de ser direcionado a todos os administradores públicos, o citado dispositivo, da mesma forma que o caput do artigo 21, não pode ser interpretado literalmente, sob pena de inviabilizar a administração nos últimos 180 dias

da gestão de seus dirigentes, uma vez que, se assim fosse, nesse período, estariam impedidos de realizar qualquer tipo de ato que resultasse aumento de despesa. Dessa forma, considerando que o objetivo da norma contida no Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 é assegurar a moralidade pública, não pode ela atingir as ações dos administradores voltadas para o atingimento das metas previstas no planejamento do órgão. 15. Assim, para que haja a incidência da vedação prevista no mencionado dispositivo legal, com a consequente nulidade dos atos, é necessário que estes se apresentem conjugados dos seguintes pressupostos: resultar aumento da despesa com pessoal, refletir ato de favorecimento indevido e ser praticado nos 180 dias que antecedem o final do mandato. 16. Como consequência lógica, a nulidade prevista deixa de incidir sobre os atos de continuidade administrativa que, guardando adequação com a lei orçamentária anual, sejam objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, com compatibilidade com o Plano Plurianual e a com a Lei de Diretrizes Orçamentárias [grifo nosso]. [...] Isto posto, conclui-se que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, pode acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF.”

No intuito de avaliar se houve aumento de despesas nos últimos 180 dias (de 05 de julho até final do exercício) do mandato do Prefeito Municipal, foi analisada a informação das folhas de pagamento referentes às competências de junho a dezembro do exercício em análise, de onde se apurou:

Tabela 23): Comparativo FOLRGP – Poder Executivo

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Em R\$ 1,00
Junho	436.082,28		16.070,69	41.451,92	378.559,67
Julho	378.120,19		10.178,00	19.319,71	348.622,48
Agosto	408.663,21		12.442,85	28.509,36	367.711,00
Setembro	395.095,63		2.722,44	3.934,47	388.438,72
Outubro	380.734,43		12.260,34	19.362,60	349.111,49
Novembro	346.384,70		2.106,36	3.613,14	340.665,20
Dezembro	700.989,12		265.057,28	121.633,58	314.298,26

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 24): Quantitativo de servidores – Poder Executivo (FOLRGP)

Unidades Gestoras	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Esperança	23	23	25	27	25	23	23
Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança	69	63	76	63	66	60	61
Instituto de Previdência e Assistência Servidores	3	3	3	3	3	3	3

Prefeitura Municipal de Boa Esperança	155	152	152	153	151	144	145
Total	250	241	256	246	245	230	232

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 25): Comparativo FOLRPP – Poder Executivo **Em R\$ 1,00**

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	910.569,10		3.611,21	15.473,13	891.484,76
Julho	898.104,64		914,14	8.756,52	888.433,98
Agosto	923.892,28		6.040,35	24.193,61	893.658,32
Setembro	888.932,96		0,00	5.291,29	883.641,67
Outubro	847.601,34		0,00	4.154,07	843.447,27
Novembro	849.511,03		1.688,17	6.453,28	841.369,58
Dezembro	1.786.435,03		584.997,12	128.162,38	1.073.275,53

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 26): Quantitativo de servidores – Poder Executivo (FOLRPP)

Unidades Gestoras	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Esper	88	87	89	89	89	90	92
Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança	62	61	62	60	60	60	62
Instituto de Previdência e Assistência Servidores	21	18	18	18	17	17	36
Prefeitura Municipal de Boa Esperança	398	393	393	388	387	388	395
Total	569	559	562	555	553	555	585

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Como resultado, verificou-se que há um incremento no número de servidores em dez/2016, e também no valor da folha de pagamentos, motivo pelo qual propomos a citação do responsável.

7.6 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua

vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita

resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 24,84% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 27): Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		1.672.800,28
Receitas provenientes de transferências		22.487.834,18
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		24.160.634,46
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino		6.001.799,34
% de aplicação		24,84%

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 78,79% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 28): Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB		6.792.091,96
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério		5.351.277,87
% de aplicação		78,79%

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, o município cumpriu apenas com o limite mínimo constitucional relacionado à aplicação dos recursos do FUNDEB. (60%).

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

8.1.1 APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFERIOR AO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988.

Com base nas peças que compõem a PCA 2016, constatou-se que o município aplicou 24,84% do total de recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Na aferição do limite foram consideradas pela área técnica desta Corte de Contas as seguintes deduções:

DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	REALIZADAS
18 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.516.547,29
19 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	35.365,40
20 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
21 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	2.770,63
22 - DESPESAS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS (Convênios, Sal. Educação, etc.)	1.438.892,88
23 - TOTAL DA DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (18 + 19 + 20 + 21 + 22)	3.993.576,20
24 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(15) - (23) / (3)] * 100%	24,84%

Diante do exposto, propõe-se a citação do responsável para apresentar razões de defesa, acompanhadas de documentação de suporte.

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no artigo 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 14,98% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 29): Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde

Em R\$ 1,00	
Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	1.672.800,28
Receitas provenientes de transferências	22.487.834,18
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	24.160.634,46
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	3.620.111,30
% de aplicação	14,98%

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, o município não cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a saúde.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

8.2.1 APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ABAIXO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

Base Normativa: Inobservância ao artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

Com base nas peças que compõem a PCA 2016, constatou-se que o município aplicou 14,98% do total de recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Na aferição do limite foram consideradas pela área técnica desta Corte de Contas as seguintes deduções:

DEDUÇÕES DA DESPESA	4.264.408,09
(-) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS BANCÁRIAS DA SAÚDE	-
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	4.264.408,09
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.743.751,08
Recursos de Operações de Crédito	10.000,00
Recursos de Convênios	510.657,01
Outros Recursos	-
(-) DESPESAS GLOSADAS - NATUREZA INDEVIDA	-
(-) RPP A PAGAR CANC. - VINC. À SAÚDE/RPP INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA	-

Diante do exposto, propõe-se a citação do responsável para apresentar razões de defesa, acompanhadas de documentação de suporte.

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue²:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle,

² <http://www.fnde.gov.br>

mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução fisico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e

na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do artigo 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 34/2015 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 30): Transferências para o Poder Legislativo	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receita tributária e transferências – 2012 (Art. 29-A CF/88)	23.100.430,59
% máximo para o município	7%
Valor máximo permitido para transferência	1.617.030,14
Valor efetivamente transferido	1.617.191,91

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, verifica-se da tabela acima, que, tendo sido ultrapassado um valor irrelevante (R\$ 161,77), considera-se que o limite constitucional foi cumprido.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 34/2015 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base em consulta efetuada no sitio eletrônico da Câmara Municipal, constata-se que o sistema de controle interno do município de Boa Esperança foi instituído pela Lei municipal 1467/12.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 34/2015 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

11. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

12.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS

Por meio do Sistema CidadES, segundo pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como evidenciado a seguir.

12.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada menos total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 31) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	964.234,38
Balanço Orçamentário (b)	964.234,38
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada menos total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 32) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	897.811,45
Balanço Orçamentário (b)	897.811,45
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000;art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 33) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

12.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 34) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

12.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 35) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	47.274.217,36
Balanço Orçamentário (b)	47.274.217,36
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 36) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	42.436.887,55
Balanço Orçamentário (b)	42.436.887,55
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 37) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	20.918.622,69
Balanço Patrimonial (b)	20.918.622,69
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 38) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	23.381.574,22
Balanço Patrimonial (b)	23.381.574,22
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39) Resultado Patrimonial

Exercício atual

DVP (a)	18.743.485,98
Balanço Patrimonial (b)	18.743.485,98
Divergência (a-b)	0,00

Exercício anterior

DVP (a)	4.761.211,35
Balanço Patrimonial (b)	4.761.211,35
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	302.399.121,85
Ativo (BALPAT) – I	110.397.725,73
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	192.001.396,12
Saldos Credores (b) = III – IV + V	302.399.121,85
Passivo (BALPAT) – III	110.397.725,73
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	18.743.485,98
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	210.744.882,10
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

12.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	42.436.887,55
Dotação Atualizada (b)	53.967.106,21
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-11.530.218,66

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

12.1.12 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42): Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	53.967.106,21
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	54.767.106,21
Dotação a maior (a-b)	-800.000,00

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 43): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada não se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada.

12.1.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44): Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	42.436.887,55
Receitas Realizadas (b)	47.274.217,36
Execução a maior (a-b)	-4.837.329,81

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 45): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02563/2017-4 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

13. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Normativa: Lei Municipal 1478/2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 1478/2012 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2013/2016, em R\$ 10.500,00 e R\$ 5.250,00, respectivamente

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito referentes ao exercício de 2016 (FICPAG, TC 2.564/2017), verifica-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos estão em conformidade com o mandamento legal.

14. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2016, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e

demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no artigo 63, I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
Descumprimento do prazo de envio da PCA, passível de aplicação de multa nos termos do art. 135 da LC 621/2012 (item 2.1)	Lauro Vieira da Silva	citação
Abertura de créditos suplementares sem autorização legal (item 4.1.1)	Romualdo Antônio Gaigher Milanese	citação
Divergência no passivo financeiro entre balanço patrimonial e demonstrativo da dívida flutuante (item 6.1)	Romualdo Antônio Gaigher Milanese	citação
Aumento de despesa com pessoal pelo titular do poder nos últimos 180 dias de seu mandato (item 7.5)	Romualdo Antônio Gaigher Milanese	citação
Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino inferior ao limite mínimo constitucional (item 8.1.1)	Romualdo Antônio Gaigher Milanese	citação
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde inferior ao limite mínimo constitucional (item 8.2.1)	Romualdo Antônio Gaigher Milanese	citação

Vitória, 23 de Novembro de 2017.

Raymar Araujo Belfort
Auditor de Controle Externo

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão
Auditora de Controle Externo
(LIMITES CONSTITUCIONAIS)

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município: **BOA ESPERANÇA**

Exercício: **2016**

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)
TOTAL	
RECEITAS CORRENTES	44.222.236,85
Receita Tributária	1.563.696,93
Receita de Contribuições	1.861.538,24
Receita Patrimonial	2.694.607,96
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	-
Transferências Correntes	37.223.451,78
Outras Receitas Correntes	878.941,94
RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	-
DEDUÇÕES	5.353.553,88
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	1.080.779,84
Servidor	1.080.779,84
Patronal	-
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	4.272.774,04
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.868.682,97

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Município: **BOA ESPERANÇA**

Exercício: **2016**

(R\$)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	22.655.771,48
Pessoal Ativo	20.186.246,74
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.469.524,74
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(3.550.196,36)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	(1.080.671,62)
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(2.469.524,74)
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Rec. PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	19.105.575,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	38.868.682,97
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	49,15%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <54%>	20.989.088,80
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <51,30%>	19.939.634,36

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

Município: **BOA ESPERANÇA**

Exercício: **2016**

(R\$)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	23.684.531,80
Pessoal Ativo	21.215.007,06
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.469.524,74
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(3.550.196,36)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	(1.080.671,62)
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(2.469.524,74)
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Receita PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	20.134.335,44
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	38.868.682,97
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	51,80%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <60%>	23.321.209,78
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <57%>	22.155.149,29

APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Município: BOA ESPERANÇA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2016

RREO ANEXO X (Lei 9.394/96, art. 72)

(R\$)

<u>RECEITAS DO ENSINO</u>	
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	REALIZADAS
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	1.672.800,28
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU Dívida Ativa do IPTU Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	423.179,59 109.622,31 1.765,75 229.454,63 82.336,90
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI Dívida Ativa do ITBI Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	200.862,79 200.862,79 - - -
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS Dívida Ativa do ISS Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	630.864,32 629.048,14 59,51 1.389,74 366,93
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF Dívida Ativa do IRRF Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	417.893,58 382.858,37 1.752,11 33.283,10 -
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	22.487.834,18
2.1 - Cota-Parte FPM 2.2 - Cota-Parte ICMS 2.3 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação 2.5 - Cota-Parte ITR 2.6 - Cota-Parte IPVA 2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	13.571.473,86 7.935.945,01 75.236,88 192.314,10 128.359,75 584.504,58 -
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	24.160.634,46
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	
REALIZADAS	
4 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	586.587,06
4.1 - Transferências do Salário Educação 4.2 - Outras Transferências do FNDE	414.449,25 172.137,81
5 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	852.305,82
6 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO	-
7 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO	-
8 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7)	1.438.892,88

<u>FUNDEB</u>	
RECEITAS DO FUNDEB	REALIZADAS
9 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.272.774,04
9.1 - Cota-Parte FPM Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.1)	2.356.953,98
9.2 - Cota-Parte ICMS Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.2)	1.588.035,36
9.3 - Cota-Parte ICMS-Desoneração Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.3)	13.976,63
9.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.4)	-
9.5 - Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.5)	197.539,19
9.6 - Cota-Parte IPVA Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.6)	116.268,88
10 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.792.091,96
10.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	6.789.321,33
10.2 - Complementação da União ao FUNDEB	-
10.3 - Cota Municipalização	-
10.4 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2.770,63
11 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9)	2.516.547,29
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) > 0 = Acréscimo Result. da Transferência FUNDEB]	
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) < 0 = Decréscimo Result. da Transferência FUNDEB]	
DESPESAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB	REALIZADAS
12 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.351.277,87
12.1 - Com Educação Infantil	2.367.701,94
12.2 - Com Ensino Fundamental	2.983.575,93
13 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUC. BÁSICA (12 / 10) * 100%	78,79%
<u>CÁLCULO DO LIMITE COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</u>	
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	REALIZADAS
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE (25% * 3)	6.040.158,62
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	REALIZADAS
15 - SUBFUNÇÕES COMPUTÁVEIS - MDE	9.995.375,54
15.1 - Despesas Custeadas com Educação Infantil, Ensino Fundamental, Especial, Jovens e Adultos e Adm. Geral	9.995.375,54
16 - SUBFUNÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS - MDE	317.509,55
16.1 - Desp. Custeadas Ensino Médio, Superior, Profissional e Outras	317.509,55
17 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (15 + 16)	10.312.885,09
DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	REALIZADAS
18 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.516.547,29
19 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	35.365,40
20 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
21 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	2.770,63
22 - DESPESAS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS (Convênios, Sal. Educação, etc.)	1.438.892,88
23 - TOTAL DA DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (18 + 19 + 20 + 21 + 22)	3.993.576,20
24 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(15) - (23) / (3)] * 100%	24,84%

APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Município: BOA ESPERANÇA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2016

RREO ANEXO XVI (ADCT, Art. 77)

(R\$)

RECEITAS	REALIZADAS
Receitas de Impostos	1.672.800,28
Impostos	1.322.391,61
Dívida Ativa de Impostos	264.127,47
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos	86.281,20
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	22.487.834,18
Cota-Parte FPM (100%)	13.571.473,86
Transf. Financ. ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 (100%)	75.236,88
Cota-Parte ICMS (100%)	7.935.945,01
Cota-Parte IPI-Exportação (100%)	192.314,10
Cota-Parte ITR (100%)	128.359,75
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	-
Cota-Parte IPVA (100%)	584.504,58
TOTAL	24.160.634,46
DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	LIQUIDADAS
Atenção Básica	3.643.270,54
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.773.245,96
Supporte Profilático e Terapêutico	-
Vigilância Sanitária	24.457,81
Vigilância Epidemiológica	-
Alimentação e Nutrição	-
Administração Geral	1.443.545,08
Outras Subfunções	-
TOTAL	7.884.519,39
DEDUÇÕES DA DESPESA	4.264.408,09
(-) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS BANCÁRIAS DA SAÚDE	-
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	4.264.408,09
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.743.751,08
Recursos de Operações de Crédito	10.000,00
Recursos de Convênios	510.657,01
Outros Recursos	-
(-) DESPESAS GLOSADAS - NATUREZA INDEVIDA	-
(-) RPP A PAGAR CANC. - VINC. À SAÚDE/RPP INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA	-
ACRÉSCIMOS À DESPESA	-
(+) * DESPESA COM CONTR. PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES ESTATAIS	-
(+) DESPESAS INCLUÍDAS	-
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	3.620.111,30
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL	14,98%

* De acordo com o Art. 12 caput e Parágrafo Único da Resolução TCEES 248/2012

